

N. PROTOCOLO: 0000167841/2017

22/06/2017


ORIGEM: SECID-SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E
AUTOR: AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
DESCRIÇÃO: CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA CCG CONST. E
TIPO DE DOC: OFÍCIO - S/N

OBS: CONTRARRAZÕES AO RECURSO DA CCG CONST. E
TERRAPLENAGEM LTDA.

São Luís (MA), 21 de junho de 2017

À

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO – CSL/SECID

RECEBIDO	
Em 22/06/2017	
às 15:00 hs	
Rubrica	Sigla do Órgão/Entidade
	SECID

Ref.: Contrarrazões ao Recurso da CCG CONST. E TERRAPLENAGEM LTDA.

RDC PRESENCIAL N° 005/2017

PROC. ADMINIST. N° 076061/2017 - SECID

SR. (A) PRESIDENTE DA CSL/SINFRA,

A empresa **AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.**, já devidamente qualificada, vem, por seu sócio administrador, ANTONIO AUGUSTO ARAUJO COUTINHO FILHO, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao recurso interposto pela licitante CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., nos termos do Edital de Licitação - **RDC PRESENCIAL N° 005/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 076061/2017 – SECID** - o que o faz com base nos seguintes fundamentos fáticos e jurídicos.

I – DAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Pretende a licitante CCG CONSTRUÇÕES de forma infunda e sem qualquer amparo fático, técnico ou legal, ver revogada a decisão que lhe desclassificou do certame, para lhe habilitar pelo melhor preço.

1

2. Ocorre, porém, que o faz em total desrespeito às normas do edital, resumindo-se a todo momento, a tentar desqualificar a empresa AMORIM COUTINHO, em afronta aos princípios éticos e morais, com acusações sérias e tipificadas criminalmente, sem qualquer prova ou elemento com a menor robustez possível a imputar qualquer conduta ilegal da Amorim Coutinho.
3. Neste diapasão, cumpre restabelecer a verdade dos fatos, refutando todos os argumentos impostos no recurso ora contrarrazoado, bem como demonstrar a este órgão a seriedade e comprometimento da empresa AMORIM COUTINHO, cumprindo destacar, tratar-se a Amorim Coutinho Engenharia e Construções Ltda. de renomada e conceituada empresa, detentora de ilibada e irreprochável conduta, com anos de atuação no mercado.
4. Desta forma, é que a empresa sempre busca pautar sua postura empresarial numa **conduta ética e socialmente responsável**, não economizando esforços no que concerne à garantia da qualidade e técnica dos procedimentos aos quais se envolve.
5. Entretanto, não restam dúvidas de que o empenho de toda a equipe na realização de uma proposta detalhada e concisa, atendendo a todos os requisitos do edital, é essencial para o êxito no certame, sendo essa a razão pela qual a Reclamada preza primordialmente pela capacitação de seus empregados, e desenvolvimento da empresa como um todo.
6. Tudo isso é, sem dúvida, resultado de um rígido e sério trabalho de acompanhamento e monitoramento de qualidade, juntamente com a seleção de pessoal treinado e capacitado para desenvolver suas atividades, de forma segura e competente, tudo no afã de evitar sequer, favorecimentos de qualquer natureza, quiçá com entes governamentais, principalmente preocupados com o momento em que o país vive de extrema desconfiança e corrupção.
7. Feitas tais considerações, cabe por oportuno, rechaçar ponto a ponto de forma sistêmica e didática todos os pontos apresentados no Recurso da CCG, para que

fique suficientemente demonstrado, com espeque nos argumentos técnicos, que a referida tentativa da CCG em inabilitar a AMORIM COUTINHO, revogando sua desclassificação, não merece prosperar, porquanto a AMORIM COUTINHO detém a melhor proposta dentre as exigências do RDC em testilha.

ITEM	SERVIÇO	ANÁLISE CCG	CONTRARRAZÃO
1.2	PLACA DE OBRA COM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	A empresa não cotou todos os insumos e nem a mão de obra, necessários para a fabricação e instalação da placa conforme tabela SINAPI, apresentando somente o valor do insumo.	A planilha foi feita de acordo com os códigos fornecidos pela SECID, tendo em vista que a não utilização dos mesmos descaracteriza o que foi previamente orçado pela secretaria. Vale ressaltar que tal questionamento foi protocolado na SECID que respondeu afirmando que esses serviços seriam apenas para fornecimento de material. O pedido de esclarecimento e resposta se encontra no site da SECID, sendo de conhecimento de todos os licitantes.
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	PREÇOS UNITÁRIOS DAS COMPOSIÇÕES APRESENTADAS ACIMA DO VALOR DE REFERÊNCIA.	Tais preços citados pela CCG servem apenas como referência. A empresa não é obrigada a utilizá-los na sua proposta. Vale ressaltar que o preço usado pela SECID como referência para eletricitista está abaixo da convenção coletiva de trabalho, tornando o serviço inexecutável.
1.5	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ÁGUA EM CANTEIRO DE OBRAS	Não apresentou a composição dos serviços: C0836 - Concreto não estrutural, preparo manual conforme código SEINFRA e composição abaixo.	O edital não pede a discriminação das composições auxiliares.
		Apresenta serviço I0403 realizado pela concessionária CAGECE de Fortaleza/CE, aonde a mesma não executa este tipo de serviço dentro do estado do Maranhão.	O item I0403 faz parte da composição usada pela Secretaria. Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado.
1.6	INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS DE ESGOTO EM CANTEIRO DE OBRAS	Apresenta serviço I0402 realizado pela concessionária CAGECE de Fortaleza/CE, aonde a mesma não executa este tipo de serviço dentro do estado do Maranhão.	O item I0402 faz parte da composição usada pela Secretaria. Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado.

3.1	PEDREGULHO OU PIÇARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTAÇÃO - NÍVEIS	Não apresentou composição de mão de obra e nem de equipamentos necessários para o serviço.	A execução está contemplada em outros serviços do orçamento conforme explicado em resposta ao pedido de esclarecimento feito pela Amorim Coutinho. A inclusão da mão de obra e equipamentos na composição implica em somar os mesmos duas vezes ao custo total do orçamento. O pedido de esclarecimento e resposta se encontram no site da SECID, sendo de conhecimento de todos os licitantes.
3.2	ESCAVAÇÃO DE SOLO MOLE - ESCAVAÇÃO VERTICAL A CÉU ABERTO, INCLUINDO CARGA, DESCARGA E TRANSPORTE, COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
3.3	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOÇÃO DE CAMADA VEGETAL	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
3.4	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE EXPURGO	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
3.5	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO DE EXPURGO	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
3.6	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA DE 153 HP	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
3.7	COMPACTAÇÃO MECANICA A 95% DO PROCTOR NORMAL	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.

3.8	REGULARIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES EM TERRA COM MOTONIVELADORA	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
4.1	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COLORIDO, 10X20CM, E=8CM, 46UN/M2	Não apresentou as composições auxiliares.	O edital não pede a discriminação das composições auxiliares.
		Não apresentou serviço de transporte da areia fina e areia grossa uma vez que sua composição se refere a este item sendo retirado na jazida, sem transporte.	Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado.
		Composições dos encargos complementares aparecem com valores diferentes para a mesma mão de obra.	Tais composições possuem fontes diferentes.
4.2	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, 10X20CM, E=6CM, 46UN/M2	Não apresentou as composições auxiliares.	O edital não pede a discriminação das composições auxiliares.
		Não apresentou serviço de transporte da areia fina e areia grossa uma vez que sua composição refere-se a este item sendo retirado na jazida, sem transporte.	Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado.
		Composições dos encargos complementares aparecem com valores diferentes para a mesma mão de obra.	Tais composições possuem fontes diferentes.
4.3	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COLORIDO, 10X20CM, E=6CM, 46UN/M2	Não apresentou as composições auxiliares.	O edital não pede a discriminação das composições auxiliares.
		Não apresentou serviço de transporte da areia fina e areia grossa uma vez que sua composição se refere a este item sendo retirado na jazida, sem transporte.	Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado.
		Composições dos encargos	Tais composições possuem fontes diferentes.

		complementares aparecem com valores diferentes para a mesma mão de obra.	
4.4	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, 40X40X2,5 CM	Não apresentou as composições de custos do serviço nem a mão de obra para sua execução/aplicação.	Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado.
4.5	PISO EM CONCRETO 20 MPA PREPARO MECANICO, ESPESSURA 7 CM, INCLUSO JUNTAS DE DILATAÇÃO EM MEDEIRA - CALÇADAS	Não apresentou as composições auxiliares.	O edital não pede a discriminação das composições auxiliares.
4.11	CARGA E DESCARGA MECANIZADAS DE ENTULHO EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³	Não apresentou as composições complementares e analíticas referente aos serviços de equipamentos.	O edital não pede a discriminação do custo horário dos equipamentos.
4.13	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALAS EM TERRA COMPACTADA	Composições dos encargos complementares aparecem com valores diferentes para a mesma mão de obra.	Tais composições possuem fontes diferentes.
4.14	RAMPA DUPLA EM CONCRETO	Não apresentou as composições auxiliares.	O edital não pede a discriminação das composições auxiliares.
5.3	FORNECIMENTO DE TÊ 90° DE PVC, JUNTA ELÁSTICA, COM BOLSAS, DIAM. = 100 MM	Não apresentou as composições de custos dos serviços nem a mão de obra para execução/aplicação.	Foi utilizado o código SECID, tendo em vista que a não utilização do mesmo descaracteriza o que foi previamente orçado. O próprio nome do serviço mostra que o mesmo se refere apenas ao fornecimento do material.
13.2.1.5	CONCRETO FCK = 25 MPA, TRAÇO 1:2,3:2,7 (CIMENTO/AREIA MÉDIA/BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L	Serviço aparece no orçamento mais de uma vez com valores diferentes.	Um dos serviços é realizado com betoneira 600 l e o outro com betoneira de 400 l.

Para os demais serviços citados pela empresa CCG que estão sem mão de obra, foram utilizados os códigos fornecidos pela SECID, tendo em vista que a não utilização dos mesmos descaracteriza o que foi previamente orçado pela secretaria.

Com relação aos demais serviços que apresentam composições dos encargos sociais diferentes para a mesma mão de obra, os mesmos possuem fontes diferentes.

8. Em contrapartida, em que pese as acusações infundadas à AMORIM COUTINHO e acima refutadas, a CCG em total descumprimento ao edital, e em desconformidade com os valores apresentados, demonstra em sua planilha de cálculos valores inconsistentes, impossível de se aferir, inclusive, qual o valor correto de fato. Estas inconsistências nada mais demonstram que não a falta de preparo técnico da equipe da CCG, que apresenta uma proposta de qualquer jeito, apenas para entregar e cumprir prazo, porém sem coesão e solidez, totalmente incoerente.

9. O resultado prático de tantos erros são as incertezas que irão gerar para Administração Pública, que não pode ser refém da própria sorte, posto que, em que pese a CCG tenha apresentado melhor preço, a mesma demonstra não ter a menor condição de gerir uma obra do suporte da ora licitada, sob pena de causar um prejuízo que venha ser superior à todas as propostas apresentadas, onerando mais ainda a Administração Pública.

- Quadro com demonstração de erros.

ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	
						Sintético	Composição
3.1	SINAPI	00004746	PEDREGULHO OU PICARRA DE JAZIDA, AO NATURAL, PARA BASE DE PAVIMENTACAO - NÍVEIS	M³	22.266,86	34,89	18,93
3.4	SINAPI	72842	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO DE EXPURGO	TXKM	341.052,12	0,68	0,59
3.5	SINAPI	72842	TRANSPORTE COMERCIAL COM CAMINHAO BASCULANTE 6 M3, RODOVIA COM REVESTIMENTO PRIMARIO	TXKM	1.135.609,96	0,68	0,59
4.1	ORSE	S11461	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COLORIDO, 10X20CM, E=8CM, 46UN/M2, NBR9781, FCK(MIN)=35MPA, SOB	M²	10.522,27	60,57	55,35

			COXIM AREIA GROSSA COMPACTADA C/ PLACA VIBRATÓRIA, E(COMP.)=6CM, REJUNTADO C/ AREIA FINA. - RUAS				
4.2	ORSE	S11457	PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO VIBROPRESADO, INTERTRAVADO, COR NATURAL, 10X20CM, E=6CM, 46UN/M2, NBR9781, FCK(MIN)=35MPA, SOB COXIM AREIA GROSSA COMPACTADA C/ PLACA VIBRATÓRIA, E(COMP.)=6CM, REJUNTADO C/ AREIA FINA. - CALÇAMENTO	M ²	2.129,47	56,76	46,24

10. Ainda no tocante aos valores apresentados pela CCG, totalmente dissonantes à realidade, e acima dos valores orçados pela Secretaria, apontando-os a seguir:

→ **Serviços com custos unitários diferentes na planilha orçamentária e nas respectivas composições:**

- Urbanização: 01.12, 03.01, 03.04, 04.01, 04.02 e 05.01
- Creche: 2.4.6

→ **Serviços com custos unitários superiores ao orçado pela SECID:**

- Pista de Skate: 02.11
- Creche: 13.5, 16.8 e 17.2.3
- Unidade básica de saúde: 15.08, 19.03, 19.23 e 19.24

11. Os dados expostos acima, são motivos mais que suficientes para inabilitarem a CCG, posto que não passíveis de serem sanados, já que afetam especificamente o preço, bem como planilhas de orçamentos, constituindo-se em erros substanciais.

12. A falha substancial torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos; o julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.
13. Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de "erro substancial", ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (Código Civil, art. 139, I).
14. A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento; trata-se de um documento defeituoso; incompleto; não produzindo os efeitos jurídicos desejados.
15. O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.
16. Incabível para situações em que houver um erro substancial, como no caso presente, tratá-lo como erro formal ou material. Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível à anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo.
17. A essência da Licitação Pública é buscar no mercado empresa que possa lhe atender, conforme as exigências técnicas e legais, não obrigatoriamente pelo menor preço, posto que o menor preço pode custar muito mais caro ao final, mas aquela que possa cumprir e entregar 100% da obra sem prejuízos ao erário.
18. Conclui-se que todos os fatos apontados pela CCG foram devidamente contestados pela AMORIM, de forma técnica e embasadas no edital, constatando-se que as condições e especificações técnicas exigidas pelo edital foram totalmente cumpridas.

19. Portanto, o objetivo pretendido pelo Certame, materialmente, foi honrado pela AMORIM COUTINHO, uma vez que a empresa tem toda a capacidade técnica de executar a obra conforme as exigências do edital.

II – PEDIDO

20. Diante todo o exposto, requer-se ao Presidente da Comissão de Licitações da CSL/SECID, negue provimento ao Recurso apresentado pela licitante CCG CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA., mantendo sua inabilitação e consequentemente mantendo a habilitação da empresa AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., por atender a todos os requisitos formais e legais, acima relatados.

Nestes termos, aguarda deferimento e manifestação.

São Luís (MA), 21 de junho de 2017.

Amorim Coutinho Eng. e Const. Ltda
Antonio Augusto Amorim Coutinho Filho
Diretor Téc. Comercial

AMORIM COUTINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.